

RESOLUÇÃO N° 174/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do curso (TCC) de Agronomia, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, para aplicação a partir do ano de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2018,

considerando o contido na CR n° 54456/2018, de 7 de junho de 2018;

considerando o Projeto Político-Pedagógico aprovado pelas Resolução n° 310/2017-Cepe;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, para aplicação a partir do ano de 2018, e convalidar as atividades desenvolvidas anteriormente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE AGRONOMIA

CAPÍTULO I

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regulamento tem por finalidade normalizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Agronomia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 2º O TCC consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, nas diferentes áreas do conhecimento da agronomia.

Parágrafo único. O TCC é executado em duas etapas, em duas disciplinas:

I - Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), o acadêmico será orientado sobre as técnicas de elaboração do projeto; na segunda disciplina,

II - Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) o acadêmico conclui seu projeto e elabora a monografia para posterior defesa em sessão pública a uma banca examinadora.

Art. 3º Para a realização da defesa do projeto (monografia) o discente deve estar matriculado na disciplina de TCC II.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em componente curricular que deve contemplar

aspectos pertinentes à formação profissional ou ao curso de graduação, desenvolvido mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito essencial e obrigatório para a conclusão do curso e obtenção do diploma, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico, e observadas as diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, como componente curricular, articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas ministradas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para desenvolver, aplicar e ampliar os conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo por base a abordagem investigativa.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido nas modalidades de:

- I - monografia;
- II - projeto de iniciação científica;
- III - projeto de formação profissional;
- IV - projeto de atividades centradas em determinada área teórico-prática;
- V - artigo científico;
- VI - produto.

Art. 6º São Objetivos do TCC I:

- I - planejamento, elaboração e defesa do projeto de ensino, pesquisa e extensão a ser desenvolvido no TCC I;
- II - propiciar um ambiente acadêmico de debate que conduza o aluno na construção do conhecimento necessário para o desenvolvimento do TCC I.

Art. 7º São objetivos do TCC II:

I - elaborar e defender a monografia para o cumprimento das exigências da disciplina;

II - desenvolver o senso crítico do discente referente à análise e discussão de trabalho técnico-científico;

III - habilitar o discente para o exercício da atividade profissional.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Constitui a estrutura administrativa das disciplinas de TCC I e II:

I - a responsabilidade pelas disciplinas: é atribuída a dois docentes do Colegiado do Curso de Agronomia;

II - a orientação: é atribuída a docentes da Unioeste que ministram aulas nos cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias com titulação mínima de Mestre;

III - a coorientação: (facultativa) é atribuída a profissionais graduados nas Ciências Agrárias e áreas afins, bem como por alunos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - discentes;

V - secretaria do Curso de Agronomia.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cabe ao docente responsável pela disciplina de TCC I:

I - dar subsídio técnico e científico para que o acadêmico elabore o projeto;

II - organizar a lista dos discentes e seus respectivos orientadores no Academus;

III - atribuir três avaliadores por discente para avaliar o projeto e a apresentação; e

IV - acompanhar as atividades dos docentes orientadores.

Art. 10. Cabe ao docente responsável pela disciplina de TCC II:

I - organizar a lista dos discentes e seus respectivos orientadores no Academus;

II - acompanhar as atividades dos docentes orientadores;

III - elaborar o calendário das atividades de TCC II, conforme sugestões dos orientadores;

IV - organizar bancas de defesas, conforme sugestões dos orientadores; e

V - acompanhar e garantir o atendimento aos prazos e normativas estabelecidas para a disciplina.

Art. 11. Cabe ao docente orientador:

I - discutir e definir com seu orientado a proposta do projeto;

II - acompanhar e subsidiar o discente na redação do projeto e da monografia;

III - acompanhar todas as atividades relacionadas à implantação, execução e avaliação do projeto de TCC;

IV - participar como membro nato e presidente, da banca examinadora da monografia;

V - manter contato permanente com o discente, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão das disciplinas de TCC I e II;

VI - informar ao docente responsável pela disciplina de TCC I e II, conforme o caso, eventuais dificuldades no transcorrer da execução desta.

Art. 12. Cabe ao coorientador:

I - auxiliar na elaboração do projeto de TCC I;

II - auxiliar na orientação do discente durante a execução do TCC I e II;

III - assumir a orientação do discente quando da ausência do orientador ou por determinação do Colegiado do Curso de Agronomia.

Art. 13. Cabe ao discente:

I - escolher o docente orientador;

II - elaborar junto com o orientador e coorientador o projeto na disciplina de TCC I e a monografia no TCC II;

III - cumprir os prazos estipulados pelo docente da disciplina de TCC I e II para entrega de projeto e a monografia respectivamente, entre outras atividades necessárias para a conclusão da disciplina;

IV - manter o orientador, permanentemente, informado do andamento das atividades e eventuais dificuldades na execução das atividades e no cumprimento dos prazos fixados.

Art. 14. Cabe a Secretaria de Estágio e TCC do Curso de Agronomia dar suporte às seguintes atividades:

I - auxiliar o docente responsável pelas disciplinas de TCC na organização e divulgação dos prazos e demais documentos necessários para a sua realização;

II - confeccionar as atas de aprovação do TCC II;

III - arquivar documentação necessária para a validação do TCC II;

IV - receber as versões do TCC II para encaminhamentos.

CAPITULO V

DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

Art. 15. A supervisão do TCC I e II deve ser feita de forma direta, por um orientador, durante o desenvolvimento do projeto até sua defesa.

Art. 16. O tempo que o docente orientador deve dedicar ao orientando segue as normas do Plano Individual de Atividade Docente (PIAD) durante as disciplinas de TCC I e II.

Art. 17. A coorientação é permitida à docente da Unioeste ou profissional graduado na área das Ciências Agrárias ou de áreas afins.

Art. 18. Os Docentes do Centro de Ciências Agrárias da Unioeste devem orientar, anualmente, discentes do Curso de Agronomia matriculados na disciplina de TCC I e II, no limite máximo de quatro discentes por semestre.

Parágrafo único. Em situações em que os docentes orientadores justifiquem a necessidade de orientarem mais de quatro discentes por ano, este número pode, excepcionalmente, ser aumentado, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso de Agronomia.

Art. 19. Somente é permitida a troca de orientador após a matrícula na disciplina de TCC II em caso excepcionais, mediante solicitação e aprovação no Colegiado do Curso de Agronomia.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÕES
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCCI)

Art. 20. O projeto deve ser entregue ao professor da disciplina pelo discente, em três vias, de igual teor e forma, na data estipulada pelo professor.

Art. 21. O projeto deve ser apresentado na disciplina e avaliado por uma banca examinadora, composta por três membros, sendo:

I - o docente responsável pela disciplina, como presidente da banca;

II - o docente orientador; e

III - ou profissional graduado na área das Ciências Agrárias ou de áreas afins;

IV - a avaliação deve considerar os seguintes critérios:

a) a obediência às normas de elaboração do projeto do TCC; e

b) conteúdo do trabalho escrito: estrutura e coesão textual, clareza e consistência teórico-metodológica, pertinência de bibliografia e das fontes consultadas em relação ao tema proposto.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II)

Art. 22. A monografia deve ser entregue na Secretaria do Curso de Agronomia pelo discente, em três vias, de igual teor e forma, no mínimo, quinze dias antes da data da defesa, acompanhado de formulário próprio com a anuência do orientador.

Art. 23. A monografia do TCC II deve ser avaliada por uma banca examinadora, indicada pelo orientador, composta por três membros, sendo:

- I - o docente orientador, como presidente da banca;
- II - um docente do Centro de Ciências Agrárias da Unioeste;
- III - ou profissional graduado na área das Ciências Agrárias ou de áreas afins.

Parágrafo único. É vedada a participação do co-orientador como membro da banca examinadora.

Art. 24. A apresentação da monografia deve ocorrer em sessão pública e têm os seguintes limites de tempo:

- I - vinte a trinta minutos para a apresentação da monografia;
- II - 45 minutos para a arguição, sendo quinze minutos para cada membro da banca;
- III - após as considerações da banca, o presidente solicita a retirada do público presente para a deliberação da nota e emissão de parecer em até cinco minutos.

Art. 25. A banca examinadora deve considerar os seguintes aspectos para a avaliação da monografia:

- I - na apresentação oral: a objetividade na apresentação do tema proposto e o domínio do conteúdo do texto escrito;
- II - em relação ao conteúdo do trabalho escrito: a estrutura e coesão textual, a clareza e consistência teórico-metodológica, a pertinência de bibliografia e das fontes consultadas em relação ao tema proposto, o cumprimento dos objetivos propostos e a obediência às normas; e
- III - observância à legislação relativa aos direitos autorais e plágio.

Art. 26. Para o discente estar apto para a defesa da monografia deve, obrigatoriamente, participar em pelo menos cinco defesas de monografias durante o primeiro semestre do quarto ano.

Art. 27. A nota da disciplina de TCC II corresponde à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora na defesa da monografia.

§ 1º Para a determinação da nota cada examinador registra as pontuações de zero a cem em formulário apropriado.

§ 2º Concluída as atribuições das notas, o presidente da banca divulga o parecer de 'aprovado' ou 'reprovado' na defesa da monografia.

§ 3º Para o discente que não atingir nota média igual ou superior a setenta na defesa da monografia cabe aos membros da banca a decisão sobre a viabilidade da realização das correções e de nova defesa da monografia à mesma banca examinadora no prazo máximo de 45 dias, atendendo os prazos para o encerramento da disciplina.

§ 4º Caso seja detectada pela banca examinadora a ocorrência de plágio ou de outras inconsistências graves na monografia o discente é considerado reprovado, automaticamente, sem direito a nova defesa.

§ 5º Concluída a defesa cada membro da banca registra o parecer final na ATA de Aprovação na defesa.

§ 6º O discente é considerado aprovado na disciplina desde que seja respeitado os prazos estipulados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 28. A entrega da monografia para a defesa fora dos prazos estipulados pelo professor responsável pela disciplina implica na perda de 10% na média final atribuída pela banca examinadora.

Art. 29. A decisão da banca examinadora é definitiva, não cabendo recurso em nenhuma instância.

Art. 30. Após a defesa da monografia o discente deve entregar:

I - na secretaria do curso, no prazo máximo de quinze dias a partir da defesa, a versão final da defesa, elaborada conforme as normas aprovadas no Colegiado de Agronomia, com as alterações solicitadas pela banca examinadora

e acompanhada da Ata de Aprovação devidamente assinada;

II - a versão final da monografia a qual deve vir acompanhada de documento assinado pelo docente orientador certificando que foram procedidas as alterações solicitadas pela banca examinadora; e

III - a monografia corrigida a qual deve ser entregue em três vias, sendo:

a) duas cópias impressas, sendo uma para a biblioteca e outra para o orientador;

b) uma versão digital em formato PDF, sendo que o docente da disciplina fica responsável, por organizar um CD compacto com todas as monografias.

Art. 31. A não entrega da monografia corrigida dentro dos prazos estipulados pelo professor responsável pela disciplina fica inadimplente com a disciplina implicando reprovação.

Art. 32. O discente que, no prazo de seis meses, não enviar os artigos resultantes da monografia para publicação deixa de ser o primeiro autor nas publicações elaboradas pelo orientador.

Art. 33 O projeto que preveja pesquisa envolvendo seres humanos ou atividades que utilizem animais é, obrigatoriamente, encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos ou ao Comitê de Ética da Experimentação Animal.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Agronomia da Unioeste - *Campus* de Marechal Cândido Rondon.